



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 23348.002530/2021-08**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCÓRDIA N.º 23351.004928/2021-11**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2021**

**CONTRATO N.º 172/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 172/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
– CAMPUS CONCÓRDIA E A EMPRESA  
EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS MAGALA EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA**, ente autárquico, com sede na rodovia SC 283, km 17, bairro fragosos, no município de concórdia, SC, CEP 89700-720, fone: (49) 3441-4800, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.635.424/0005-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor RUDINEI KOCK EXTERCKOTER Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia - SC, CEP 89703-720, CPF n.º 023.972.919-67, RG 3.613.619-SSP/SC, nomeado pela Portaria n.º 104, de 28/01/2020, publicada em 29/01/2020, e a empresa **EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS MAGALA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.363.284/0001-06, sediado na AV. Paranavai, 108 - slj 04 - zona 06, Maringá-PR, CEP: 87.015-630. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. MARCIA SOLANGE POLAK SILVA, portadora da carteira de identidade n.º 5.099.592-5, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 837.269.699-34, tendo em vista o que consta no processo n.º **23348.002530/2021-08** e **23351.004928/2021-11** em observância às disposições da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da instrução normativa seges/mp n.º 5, de 26 de maio de 2017 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **PREGÃO n.º 56/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de frota para atender as necessidades do instituto federal catarinense – campus concórdia que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Quantidade de veículos utilizados por unidade participante	Quantidade de meses utilizados por unidade participante (qnt veículos, litros ou reais x 36 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	216	Serviço Mês	<b>Veículo tipo "SUV compacto",</b> tipo Hyundai Creta, Nissan Kicks, Chevrolet Tracker ou similar, veículo SUV, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), portamalas com capacidade de no mínimo 350 litros, motorização de fábrica com potência mínima de 110 cavalos na gasolina, turbo ou aspirado, câmbio automático, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido com película tipo insulfil e possuir todos os equipamentos	Concórdia 1	Concórdia 36	R\$ 2.540,00	R\$ 91.440,00



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

			exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).					
04	107250	Litros	Combustível	Concórdia	18000	R\$ 6,78	R\$ 122.040,00	
05	13200	Reais	Pedágio	Concórdia	1200	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00	
06	48360	Reais	Lavação	Concórdia	6000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.130,00</b>	<b>R\$ 220.680,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/01/2022** e encerramento em **02/01/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimativo da contratação é de **R\$ 6.130,00 (seis mil e cento e trinta reais)**, perfazendo o valor total estimativo de **R\$ 220.680,00 (duzentos e vinte mil e seiscentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158461/26422

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 17772

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Concórdia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Concórdia, SC 15 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER  
Diretor Geral  
Portaria nº 104/2020 DOU 29/01/2020

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CONTRANTE  
Luciane Fátima Fazzioni  
CPF: 032.658.669-55

EMPREENDIMENTOS ASSINADO DE FORMA  
OS TURISTICOS digital por  
MAGALA EMPREENDIMENTOS  
EIRELI:0236328400106 TURISTICOS MAGALA  
00106 Dados: 2021.12.15  
16:45:01 -03'00'

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
MARCIA SOLANGE POLAK SILVA  
Sócia Administrador

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CONTRATADA